

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.712, DE 1999

Dispõe sobre a utilização das faixas de terras agricultáveis que margeiam as rodovias federais para plantio de culturas de subsistência e de aproveitamento agroindustrial.

**Autor:** Deputado **Vivaldo Barbosa**

**Relator:** Deputado **Milton Cardias**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.712, de 1999, do nobre Deputado Vivaldo Barbosa, tem por escopo permitir o uso das terras marginais às rodovias federais para o plantio de culturas anuais de subsistência e de aproveitamento agroindustrial.

A esse projeto foram apensados o Projeto de Lei nº 2.104, de 1999, do Deputado João Magno e o Projeto de Lei nº 3.083, de 2000, do Deputado Bispo Rodrigues, ambos voltados para o plantio nas margens das rodovias federais, sendo que o primeiro prevê a cultura de cereais, e o segundo objetiva o plantio de espécies arbustivas e arbóreas.

Os projetos já foram apreciados pela, então, Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo sido rejeitados por unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida alguma, existe um grave problema em relação ao desemprego e a necessidade de muitos cidadãos brasileiros buscarem alternativas de ganho dos recursos mínimos para sua subsistência, bem como de sua família.

No entanto, a solução que se apresenta é inadequada, perigosa e contraria o interesse público. É obrigação da Administração Pública garantir a segurança do cidadão.

As faixas que margeiam as rodovias têm várias funções, entre as quais destaca-se a segurança dos usuários. É absolutamente indispensável que as rodovias estejam livres da presença de construções próximas, pedestres e, também, de animais.

Adicionalmente, a conservação das rodovias exige uma área de apoio para movimentação e armazenamento temporário de máquinas e materiais.

As faixas de terras que margeiam as rodovias foram criadas em decorrência de uma necessidade técnica, e não podem ser destinadas a outras finalidade que não a segurança e a manutenção das rodovias.

Se a Administração Pública consentisse com tal medida, estaria se sujeitando a diversas ações judiciais de indenização por eventuais acidentes, tanto dos usuários das rodovias, como daqueles que estariam fazendo plantio em suas margens.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.712, de 1999, e de seus apensados, Projeto de Lei 2.104, de 1999, e Projeto de Lei nº 3.083, de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2004.

**Deputado Milton Cardias**  
**Relator**